**LEI Nº. 926 DE 27 DE DEZEMBRO DE 2023.**

Institui e denomina a Galeria de Fotos dos Ex-Presidentes da Câmara Municipal de Vereadores de Córrego Fundo MG e dá outras providências.

**O POVO DO MUNICÍPIO DE CÓRREGO FUNDO/MG, POR SEUS REPRESENTANTES NA CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU, DANILO OLIVEIRA CAMPOS, PREFEITO Sanciono a seguinte lei:**

**Art. 1º** - Fica instituída a GALERIA DE FOTOS DOS EX-PRESIDENTES DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE CÓRREGO FUNDO, desde o ano de 1997, com a denominação de “NERILSON DOS REIS GUIMARÃES”.

**Art. 2º** - A galeria será afixada no Plenário em lugar visível, de fácil acesso ao público, em ordem cronológica.

**§1º** - As fotos dos (as) EX-PRESIDENTES que comporão a galeria, cujo mandato terminou antes da vigência desta Lei, serão providenciadas e dispostas em quadros de moldura padronizados antes do encerramento da presente legislatura, salvo em excepcional circunstância de não poderem ser obtidas.

**§2º -** As fotos dos(as) Presidentes a partir da vigência desta Lei serão incorporadas à galeria na PRIMEIRA REUNIÃO ORDINÁRIA do ano posterior ao seu mandato.

**§3º -** Em caso de renúncia, destituição ou cassação do Presidente da Câmara, a foto que será incorporada à galeria será de seu sucessor, observando a periodicidade no §2º desta Lei.

**§4º** - Para fins desta Lei, não será considerado "EX-PRESIDENTE" o Vereador que exercer a Presidência da Câmara em substituição ao Presidente da legislatura vigente, salvo casos explícitos no §3º desta Lei, e ou, em caso de morte.

**Art. 3º** - O(A) vereador(a) Presidente da Câmara Municipal de Córrego Fundo da próxima Legislatura, deverá determinar que seja confeccionado o quadro com a fotografia do(a) presidente do ano anterior para compor a Galeria dos Presidentes da Câmara Municipal de Córrego Fundo.

**Art. 4º** - Para o(a) Presidente que for eleito(a) por mais de uma Sessão Legislativa deverá ser confeccionada apenas uma nova placa, contendo todos os anos em que presidiu o Poder Legislativo, no quadro já existente da Galeria dos Presidentes da Câmara Municipal de Córrego Fundo.

**Art. 5º -** As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotação orçamentária específica e serão, suplementadas, se necessário.

**Art. 6º** - Esta Lei entra em vigência na data de sua publicação.

Córrego Fundo/MG, 27 de dezembro de 2023.

**DANILO OLIVEIRA CAMPOS**

**Prefeito**

**CÁSSIO HENRIQUE DE FARIA**

 Vereador

**ROMÁRIO JOSÉ DA COSTA**

Vereador

**ELISÂNGELA CRISTINA DA SILVA**

Vereadora

**FABIANO DE CASTRO**

Vereador

**MARLI ROSÁRIO SILVA**

Vereadora

**JOSÉ ANTÔNIO GONÇALVES**

Vereador

**VICENTE DONIZETTE DA SILVA**

Vereador

**JHORDAN MARQUES SILVA**

Vereador